

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13/05/2022
ÀS 09:50 Horas
Ass.:

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 67/2022

Projeto de Lei Complementar nº 04/2022

Processo nº 65/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei Complementar, visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

Justifica o Executivo Municipal, que o objetivo é acrescentar o §3º, no art. 72, da Lei Complementar nº 75/2004, a fim de que assegure o pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de risco de vida sobre a hora adicional trabalhada (hora extra), de acordo com a situação de trabalho de cada servidor.

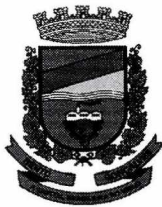
Ainda, conforme o art. 72, da Lei Complementar nº 75/2004, além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor, algumas vantagens elencadas no próprio artigo, entre elas adicionais de insalubridade (art. 93), periculosidade (art. 93) e risco de vida (art.96).

Assevera, também, que a inclusão, na Lei Complementar, da previsão de pagamento dos referidos adicionais sobre a hora adicional trabalhada faz-se necessária, considerando que o servidor, ao exercer sua atividade (insalubre, perigosa ou de risco), segue fazendo jus ao recebimento do respectivo adicional mesmo quando do desempenho de horas extras, pois permanece sujeito às condições que o justificam, de modo que é adequado o pagamento desses adicionais inclusive sobre a hora adicional trabalhada.

Para tanto, fica acrescido o §3º, no art. 72, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 72 (...)
(...)

§3º Fica assegurado o pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de risco de vida à hora adicional trabalhada, de acordo com a situação de trabalho de cada servidor."



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv.ª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico